



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CHAMADA PUBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22

DATA DA SESSÃO: 22/02/22 às 10:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/02/22 das 09:00 às 09:30 horas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 22/11/21 das 09:30 às 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO:

- 1.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 4.539** de 03 de janeiro de 2022, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **Chamada Publica**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos à [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar as documentações exigidas no item 7. e bem como os envelopes ÚNICO, no [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8610, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- 1.4. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO/CLINICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - CASA DE REPOUSO PARA INTERNAÇÃO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM ATENDIMENTO EM UNIDADE COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIAR QUE ACOLHE IDOSOS COM DIFERENTES NECESSIDADES E GRAUS DE DEPENDÊNCIA**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VI** qual faz parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação inclusive quanto a sua documentação.
- 3.2. Qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências deste edital.
- 3.3. A participação da empresa licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 3.5. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS:**
 - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
 - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da [Lei Federal nº 8.666/93](#);
 - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/02](#);
 - g) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da [Lei Federal 9.605/98](#).
 - h) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Conchal.

4. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 4.1.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 4.1.3. Autenticação feita pelo Presidente e Comissão de Licitação ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal em até 02 (dois) dias anteriores à realização do certame, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 4.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

5. DO CREDENCIAMENTO (REPRESENTANTE):

- 5.1. PARA O CREDENCIAMENTO, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
- a) Tratando-se de **Representante Legal**: (sócio, proprietário, dirigente e ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de **Procurador**: instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório competente do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem "5.1. a)", que comprove os poderes do mandante para a outorga. A regra se aplica ao sócio não administrador.
- c) Para o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I)**.
- 5.2. O representante legal ou procurador do licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante credenciado.
- 5.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 5.6. O credenciamento e os documentos pertinentes dentre os indicados acima, deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão de Licitação, pelo portador conforme preâmbulo deste edital, ficando retido(s) e juntado(s) aos autos. Admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

6. DA PROTOCOLIZAÇÃO DO ENVELOPE:

- 6.1. Tempestivamente no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão protocolizar os envelopes no Setor de Protocolo desta Prefeitura, sito na Rua Francisco Ferreira, 364 Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 6.2. Os envelopes de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, sobre cujas bordas de fechamento deverá constar a rubrica do representante do licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 6.3. Encerrada o horário indicado no preâmbulo não será admitido protocolo de envelope de eventuais licitantes retardatários.

7. DO DOCUMENTO (ÚNICO):

- 7.1. Na parte externa do envelope deverá conter:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE 01 – "ÚNICO"
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 22/02/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI Nº 8.666/93):

- 7.2.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão [CNPJ](#);
- 7.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a [Tributos Federais \(inclusive as contribuições sociais\)](#) e à [Dívida Ativa da União](#);
- 7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
 - 7.2.3.1. A certidão a que se refere ao item 8.2.3 não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 7.2.3.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do [Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#); e [da Portaria Conjunta \(Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN\) nº 1.821/2014](#) têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
 - 7.2.3.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 7.2.3. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 7.2.4. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 7.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da [CRF - Certificado de Regularidade do FGTS](#);
- 7.2.6. [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT](#) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à [Lei nº 12.440/2011](#) e à [Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011](#).
- 7.2.7. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):

- 7.3.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de nos máximos 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exiguidade do prazo de abertura do credenciamento, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

7.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 7.4.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste CREDENCIAMENTO, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO II**).
- 7.4.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (**ANEXO III**).
- 7.4.3. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (**ANEXO IV**).

7.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 DA LEI Nº 8.666/93):

- 7.5.1. Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.
- 7.5.2. Licença AVCB e ou CLCB do Corpo de Bombeiros;
- 7.5.3. Inscrição no Conselho Municipal dos Idosos – CMI.
- 7.5.4. Comprovação de Responsável Técnico (RT), Enfermeiro, Médico e Fisioterapeuta no quadro de recursos Humanos da licitante.

7.7. DEMAIS INFORMAÇÕES:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 7.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 7.8. **ADESÃO DOS ITENS:**
- 7.8.1. Apresentar o Termo de Adesão para os itens de interesse e conforme item 3 do Anexo VI – Termo de Referência.
- 7.8.1.1. Não haverá apresentação de proposta, ou seja, não haverá competição, pois o objetivo deste certame é credenciar clínicas desde que atendam aos requisitos estabelecidos quanto à sua viabilidade de contratação, bem como o rateio das quantidades proporcional à quantidade de CREDENCIADA.
- 7.8.2. Apresentar declaração que estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#).
- 7.8.3. Na declaração deverá constar Nome do responsável pela assinatura do Contrato, RG, CPF, data nascimento, nacionalidade, estado civil, endereço eletrônico pessoal, endereço eletrônico institucional, cargo/função, telefone pessoal, endereço residencial, cidade, CEP e estado.
8. **DA SESSÃO PÚBLICA:**
- 8.1. **DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO:**
- 8.1.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 8.1.2. O Presidente e a Comissão de Licitação, que dirigirá a sessão, analisará cuidadosamente cada credenciamento na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir o certame para que o mesmo possa ser conferido e rubricado.
- 8.2. **DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**
- 8.2.1. Após protocolização do envelope não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente e Comissão de Licitação.
- 8.2.2. Concluídas a fase de recepção e credenciamento dos representantes das licitantes, o Presidente e a Comissão de Licitação promoverá a abertura do envelope para conferência dos requisitos.
- 8.2.3. Em caso de ocorrer a INABILITAÇÃO qualquer licitante poderá solicitar a intenção de apresentar a interposição de recurso conforme item 9.
- 8.3. **DO JULGAMENTO:**
- 8.3.1. Serão consideradas HABILITADAS as licitantes, que preencham a todas as condições fixadas neste Chamamento Público.
- 8.3.2. A Prefeitura Municipal realizará sessão pública para julgamento promovendo individualmente a análise da documentação das licitantes.
- 8.3.3. O Credenciamento será processado e julgado pelo Presidente e Comissão Permanente de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 8.3.4. A Comissão poderá se necessária, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
9. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**
- 9.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no [Setor de Protocolo](#) desta Prefeitura, das 09:00 às 16:00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos.
- 9.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Presidente e Comissão de Licitação, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 9.4.1. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**
- 10.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do CREDENCIADO.
- 10.2. A Prefeitura convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, conforme art. 64 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 10.3. O prazo estipulado no subitem 10.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme art. 64, 81 e 87 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 10.4. O Presidente e Comissão de Licitação poderá, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado credenciado.
- 11. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:**
- 11.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da [Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
- 12. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**
- 12.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 12.2. Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
- 13.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATUALIZADA, SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE:
- a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do instrumento contratual objeto da presente licitação;
 - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 13.2. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATUALIZADA, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Aplicar as sanções nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.
- 14. DO PAGAMENTO:**
- 14.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boletim ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestados do responsável pelo acompanhamento do contrato.
 - 14.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
 - 14.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
 - 14.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
 - 14.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 15. DAS PENALIDADES:**
- 15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 86 e 87 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 15.2. Quem convocada dentro do prazo de validade do credenciamento, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
 - 15.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
 - 15.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 16. IMPUGNAÇÃO:**
- 16.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido na [Lei Federal nº 8.666/93](#), as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
 - 16.2. Somente serão aceitas as impugnações previstas na Lei Federal nº [8.666/93](#), a qual deverá ser protocolizada junto ao [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
 - 16.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
 - 16.3. O Presidente franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações e até o seu término, vista do processo de licitação, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09:00 às 16:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 16.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41, § 1 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 16.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 41 da [Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 16.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste certame e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 17.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 17.4. Os documentos necessários para participação do certame, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 17.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 17.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 17.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 17.8. É facultada ao Presidente e Comissão de Licitação ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.9. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.11. O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada.
- 17.12. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 17.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 17.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 17.15. A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br> e ou encaminhar solicitação através do e-mail: edital@conchal.sp.gov.br contendo numero do certame, razão social e telefone.
- 17.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e Comissão de Licitação.
- 17.17. Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**

ANEXO II **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- ANEXO III Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.
ANEXO IV Declaração de fatos supervenientes.
ANEXO V Declaração de Credenciamento (Empresa).
ANEXO VI Declaração de inexistência de funcionário publico.
ANEXO VII Termo de referência.
ANEXO VIII Minuta Contrato.
- 17.18. **OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL (autenticação e assinatura digital) E OU PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO – CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.**

Conchal, 31 de janeiro de 2022.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII
do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste certame da
Prefeitura Municipal de Conchal SP, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos
do Edital em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2022.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

CHAMADA PUBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é **MEI**, **ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste certame, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2022.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

CHAMADA PUBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu
representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste certame, ressalvado o direito
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das
obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ 2022.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ 2022.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22**

_____, nome da empresa (CNPJ) _____ e
Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à Rua/Avenida
_____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data, ____ de _____ 2022.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa (Instituição de Longa Permanência para idosos - Casa de repouso) para internação de idosos em situação de abandono e vulnerabilidade ou risco social, acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS vinculado ao Departamento de Promoção e Assistência Social, ou em cumprimento a determinação judicial, com atendimento em unidade com características domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando a necessidade de garantir a população idosa os direitos assegurados na legislação em vigor;
- 2.2. Considerando a necessidade de prevenção e redução dos riscos à saúde, os quais vivenciam situação de negligência, violência e abandono;
- 2.3. Considerando a necessidade de definir os critérios mínimos para o funcionamento
- 2.4. Considerando atender a necessidades de idosos os quais dependem de cuidados de terceiros, que vivem em situação de vulnerabilidade, risco e/ou abandono social, e não tem suas necessidades supridas por familiares e ou/responsáveis;
- 2.5. Considerando a necessidade emergente nos itens acima, a requerente, Departamento de Promoção e Assistência Social solicita contratação de empresa para acolhimento integral de idosos por tempo indeterminado, mediante comprovada a necessidade pelo setor técnico (CREAS), a qual deve oferecer condições de assistência, cuidados e preservação à sua saúde e tratamento adequado.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. QUANTITATIVO:

ITEM	PERIODO	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
01	12 MESES	INTERNAÇÃO EM CASA DE REPOUSO	Até 12 idosos	R\$ 4.071,00

3.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.2.1. Apresentar-se de acordo com as normas vigentes.

- a) Acolher por demanda encaminhada e/ou validada pela equipe do CREAS nos casos de grau de dependência I e II e equipe do CREAS e equipe médica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para os casos de grau de dependência III.
- b) Encaminhar as informações ao Gestor municipal de Assistência Social;
- c) Fazer-se representar nas discussões com a rede socioassistencial.
- d) A CONTRATADA deve especificar na nota a descrição do serviço prestado e o nome do acolhido(a).

3.3. DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

- a) Ininterrupto - 24 horas.

3.4. TRABALHO SOCIAL NORTEADOR DAS AÇÕES:

- 3.4.1. A Instituição deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. É essencial que as atividades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

desenvolvidas sejam planejadas e considerem os documentos regulatórios para ILPI, a fim de efetivar a garantia de direitos da pessoa idosa. O trabalho social deve incluir a família do(a) idoso(a) acolhido(a), inclusive busca ativa da família nuclear e família extensa.

3.5. PÚBLICO ALVO:

3.5.1. Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, do Município de Conchal, que apresentem:

- a) Grau de dependência I: destinada para idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de dependência II: destinada a idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo, sendo estes, residentes no município de Conchal, e tendo como atendimento prioritário, os idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, que apresentem vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.6. AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS:

- a) Segurança de acolhimento;
- b) Ser acolhido em condições de dignidade;
- c) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- d) Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, abitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- e) Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- f) Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais

3.7. REQUISITOS TÉCNICOS E FISCAIS:

- a) Pessoa jurídica.
- b) Contrato social registrado de acordo com o objeto deste certame.
- c) Alvará de Funcionamentos: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Licenças Municipais vigente.
- d) Inscrição no Conselho Municipal dos Idosos – CMI.
- e) Possuir em seu quadro de RH – Responsável Técnico (RT), Enfermeiro, Médico e Fisioterapeuta.

4. **DAS EXIGÊNCIAS:**

- 4.1. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- 4.2. A Instituição – Casa de Repouso deverá disponibilizar vagas para idosos para Acolhimento Institucional, para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II e III, conforme definido na RDC 283, de 26 de setembro de 2005 e, em caráter imediato e pessoas na condição de incapaz em situação de abandono ou violência, quando solicitado pelo Departamento de Promoção e Assistência Social a partir de Relatório de Avaliação e Estudo Social da Equipe Técnica do CREAS para os casos extremos, com Parecer Jurídico, ou Determinação Judicial; considerando o número limite de vagas indicados neste Termo.
- 4.3. O Centro de Referência de Assistência Social – CREAS deverá avaliar as condições do(a) idoso(a), emitindo Relatório Social e parecer técnico apontando os recursos do mesmo, seja BPC/LOAS, aposentadoria, pensão ou outros recursos quando houver.
- 4.4. A contratada deverá apresentar ambiente Físico e Infraestrutura necessário para execução do serviço: A instituição parceira deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.5. A contratada deve oferecer ao idoso(a)/acolhido(a); todos os atendimentos pertinentes a manutenção da saúde e bem estar, garantindo os direitos previstos no Estatuto do Idoso sem prejuízo da Proteção Integral (Art. 2 - Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
- 4.6. A contratada deverá promover todos os atendimentos necessários incluindo encaminhamentos médicos, internações e demais atendimentos ao(a) idoso(a)/acolhido(a) encaminhados, na mesma forma que os demais internos, considerando se tratar de vaga social, a qual os(as) idosos(as) encaminhados(as) não possuem suporte familiar, sendo de responsabilidade do Departamento de Promoção Social apenas o acompanhamento das ações da Instituição e não o atendimento de fato, ou seja, a contratada fica responsável pela garantia do atendimento ao(a) idoso(a), devendo estar em previstos os valores decorrentes de despesas com encaminhamentos médicos, observação em ambiente hospitalar e internações incluídos no orçamento apresentado pela Instituição.
- 4.7. A contratada deverá garantir o atendimento do paciente com recursos próprios, como fraldas, medicamentos, insumos, dietas especiais, dieta enteral, entre outros equipamentos que o(a) idoso(a)/paciente venha necessitar no decorrer do atendimento, devendo prever tais despesas no ato da emissão de orçamento para o Processo Licitatório;
- 4.8. Fica o Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, através de técnico responsável designado, autorizado a acompanhar o atendimento institucional, solicitar informações do(a) idoso(a); orientar bem como sugerir, sem prejuízo da Instituição e do(a) acolhido(a) novas alternativas de atendimento.
- 4.9. O Departamento de Promoção e Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social, deverá ser informado de todas as ocorrências com o paciente durante o período em que permanecer institucionalizado.
- 4.10. O CREAS, deverá acompanhar o(a) idoso(a) até a Instituição no momento do acolhimento, preencher a Ficha de acolhimento ou indicar um familiar (que o faça) quando for o caso, se responsabilizando pela entrega de pertences e objetos de uso primordial do paciente/idoso(a), bem como documentos e outros objetos pessoais.
- 4.11. O presente contrato de Prestação de Serviços deve prever a complementação do BPC/LOAS do(a) idoso(a)/pacientes e ou aposentadoria quando o mesmo possuir, em até 70% para fins de pagamento da Instituição, a partir da estimativa de preço constante no ANEXO I.
- 4.12. Aos idosos que ainda possuem vínculos familiares, a família deverá ser responsabilizada pelo acompanhamento e apoio ao(a) idoso(a) junto a Instituição, enquanto este permanecer acolhido, sendo estabelecido no ato da avaliação social o percentual de contrapartida financeira e material dos familiares e/ou responsáveis para complementação do valor pago pelo Poder Executivo; Fica estabelecido que até 70% do benefício dos idosos, poderão ser destinados para complementação do pagamento junto a Instituição, sendo o restante destinado ao atendimento das demais necessidades do idoso; Aos familiares e responsáveis compete demais complementações de valores e recursos, conforme estabelecido e acordado previamente pela Equipe Técnica do CREAS.
- 4.13. O valor integral somente será pago pelo Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, quando não for identificado familiares ou responsáveis.
- 4.14. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.
- 5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
 - 5.1 Imediato, a partir da emissão da ordem de serviço emitido pelo Depto requisitante.
- 6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
 - 6.1 De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 15:30.
 - 6.2 Vigência contratual de 12 (doze) meses.
- 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**
 - 7.1 PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Avenida Prefeito Francisco Magnusson, 1050 – Jd. do Lago em Conchal – SP CEP: 13835-000 – Fone: (19) 3866-2187 – e-mail: promocaosocial@conchal.sp.gov.br / gestão_social@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 8. GARANTIA/VALIDADE:**
 - 8.1 -
- 9. AMOSTRA:**
 - 9.1 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10. PESSOAL TÉCNICO:

10.1. -

11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO:

11.1. A despesa decorrente correrá por conta da dotação orçamentária do elemento relativo ao exercício de 2022, a saber:

11.1.1. nº 3390399999/082440007.2.122/02.03.01. (292) (298).

12. RESPONSÁVEL/GESTOR

12.1. Kelly Cristina Lopes – Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

CHAMADA PUBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22

MODELO ADESÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** _____

Apresentamos nosso interesse na adesão para os itens abaixo exposto para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO/CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - CASA DE REPOUSO PARA INTERNAÇÃO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM ATENDIMENTO EM UNIDADE COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIAR QUE ACOLHE IDOSOS COM DIFERENTES NECESSIDADES E GRAUS DE DEPENDÊNCIA**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

ITEM	PERIODO	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
01	12 MESES	INTERNAÇÃO EM CASA DE REPOUSO	Até 12 idosos	R\$ 4.071,00

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Prazo de pagamento: conforme edital

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto: conforme edital

Prazo de garantia do objeto: conforme edital

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#)

Declaramos também que concordamos a todas as exigências deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município:

_____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____ Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local e data, _____ de _____ 2022.

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2022, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame de acordo e conforme a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO/CLINICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - CASA DE REPOUSO PARA INTERNAÇÃO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM ATENDIMENTO EM UNIDADE COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIAR QUE ACOLHE IDOSOS COM DIFERENTES NECESSIDADES E GRAUS DE DEPENDÊNCIA**, de acordo com o edital do presente certame.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, são obrigações da empresa licitante:
- a) Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato objeto da presente licitação;
 - d) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - e) Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - b) Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - c) Aplicar as sanções nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do contrato se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento em **R\$ 0,00 (reais)**.
- 3.2. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, contados da data da entrega, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 3.6. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA

- DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 5.2. Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA

- DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste certame, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
 - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 6.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

- 6.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLAUSULA OITAVA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA
- DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **Diretor do Departamento Requerente** desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DOS ANEXOS AO CONTRATO

- 11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- Edital;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Planilha Proposta;
- Termo de Ciência e Notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DO FORO

- 12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

ALEX CORDEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
(nome do representante)
(cargo/função)

KELLY CRISTINA LOPES
Diretor do Depto de Promoção e Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____ no Bairro _____, na cidade de _____, representante legal da empresa _____, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de _____ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, __/__/__.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI N° 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL
DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE
CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de “comprometimento social” em todos os cidadãos.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO
CHEFE DE GABINETE**

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
DIRETOR JURÍDICO**

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

**ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO: nº ____/22.

OBJETO: Credenciamento de instituição/clinica de longa permanência para idosos - casa de repouso para internação de idosos em situação de abandono e vulnerabilidade ou risco social, acompanhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS vinculado ao departamento de promoção e assistência social, ou em cumprimento a determinação judicial, com atendimento em unidade com características domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal ____/____/____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

**CHAMADA PUBLICA Nº 01/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/22**

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO/CLINICA DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - CASA DE REPOUSO PARA INTERNAÇÃO DE IDOSOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL, ACOMPANHADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OU EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM ATENDIMENTO EM UNIDADE COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIAR QUE ACOLHE IDOSOS COM DIFERENTES NECESSIDADES E GRAUS DE DEPENDÊNCIA.

RAZÃO SOCIAL: _____.

CNPJ nº: _____.

ENDEREÇO: _____.

e-mail: _____.

CIDADE: _____ - **ESTADO:** _____ - **FONE: (---) _____ FAX: (---) _____.**

PESSOA PARA CONTATO: _____.

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: edital@conchal.sp.gov.br.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.